MUNICIPIO DE PARAGOMINAS:05193057000178
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PARAGOMINAS:05193057000178
Dados: 2025.03.20 11:47:05 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa se trata do processo de procedimento que tem por objeto, Contratação de serviços advocatícios especializados por profissional ou escritório de advocacia com comprovada experiência e notória especialização para atuar **nas demandas judiciais do Município de Paragominas/PA, em tramitação e novas demandas do 1º grau de jurisdição no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA) e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).**

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Município e não asseguraria uma contratação adequada.

Assim, a inviabilidade de competição na prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido à notória especialização do prestador de serviços para a realização do objeto como é o caso em tela.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, o artigo 72 da Lei 14.133/2021 exige que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas.

Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho, ensinou:

> "Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação".

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7EE9-65FC-E118-5D06.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Desta forma, considerando que o processo em referência se trata de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização aplicou-se o disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de mercado para a definição do valor estimado da contratação deverá ser realizada prioritariamente por meio de plataformas eletrônicas oficiais, como o Banco de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II - No entanto, caso não seja possível obter referências orçamentárias nesses sistemas, a pesquisa de preços poderá ser realizada por meio de cotação direta com escritórios de advocacia especializados, utilizando-se comunicação formal via e-mail, garantindo ampla publicidade e transparência no procedimento.

Desta forma, em relação aos preços para o objeto do contrato a ser celebrado engloba a "Contratação de serviços advocatícios especializados por profissional ou escritório de advocacia com comprovada experiência e notória especialização prestação de serviços advocatícios especializados, a serem prestados por um escritório de advocacia ou advogado(a) de notória especialização e reconhecida capacidade técnica, para atender às demandas judiciais do Município de Paragominas/PA, em tramitação e novas demandas do 1º grau de jurisdição no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA) e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), verifica-se que a proposta apresentada pela empresa Mailton M. Silva Ferreira & Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.156.298/0001-10, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais0, está compatível com a realidade do mercado haja vista os preços cotados conforme documentos anexos aos autos do processo.

Paragominas-PA, 20 de Fevereiro de 2025.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7EE9-65FC-E118-5D06.

MAILTON
MARCELO
FERREIRA
& Advogados

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-P

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA
DILMAR MORAES DOS SANTOS
www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

001/2025

Prezada Senhora Secretária,

Agradecendo a oportunidade, encaminhamos, conforme solicitado, a Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica do escritório Mailton M. Silva Ferreira & Advogados.

Estando de acordo quanto aos termos desta Proposta, pedimos a gentileza de manifestar sua aceitação formal, devolvendo-nos uma segunda via devidamente firmada.

Encaminhamos em anexo, a documentação solicitada.

Atenciosamente,

Mailton M. Silva Ferreira & Advogados
CNPJ nº 32.156.298/0001-10

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7EE9-65FC-E118-5D06.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

1. Entendimentos e Premissas

Esta Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos ("Proposta") foi elaborada pelo escritório **Mailton M. Silva Ferreira & Advogados**, estabelecido, na Cidade de Belém/Pa, Estado do Pará, na Avenida Centenário, 2000 – Alameda Apaiari, Casa 13, Bairro Parque Verde, CEP.: 66635-894, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.156.298/0001-10 ("MMF&ADV"), conforme solicitação desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS,** Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038, CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA ("Cliente"), tendo como base as práticas e critérios habituais de MMF&ADV na prestação de serviços advocatícios e as informações fornecidas pelo Cliente.

2. Filosofia de Trabalho e Procedimentos

Por uma questão de princípios, MMF&ADV, em todas as áreas em que atua, inicialmente desde o ano de 2000 como pessoa física (Advogado) e a partir de 2016 como Pessoa Jurídica Individual, tem um compromisso com os objetivos de seus clientes e sempre visa a atender as necessidades de forma rápida, clara e objetiva, com o apoio de uma equipe técnica qualificada e comprometida.

Por esses longos anos, já advogamos para os seguintes municípios, dentre outros, no Estado do Pará:

a) Município de Curuçá (2000 a 2008 e 2013 a 2016)
b) Município de Marapanim (2013 a 2016)
c) Município de Dom Eliseu (2007 a 2008)
d) Município de Inhangapí (2005 a 2012)
e) Município de Tucumã (2013 a 2020)
f) Município de Redenção (2009)
g) Município de São João da Ponta (2001 a 2008)
h) Município de Terra Alta (2001 a 2004)
i) Município de Nova Esperança do Piriá (2000)

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7EE9-65FC-E118-5D06.

A CONTRATANTE fornecerá ao advogado todos os documentos necessários à comprovação do seu pretendido direito. Os documentos necessários ao ajuizamento ou a apresentação de defesa que estiverem a cargo do CONTRATANTE e cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda impliquem em revelia ou preclusão, isentam o CONTRATADO de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Os documentos copiados devem ser, quando exigível, autenticados por notário público. Os documentos que necessitem ser traduzidos para o idioma nacional devem sê-lo por tradutor público e juramentado.

O contratante deve comunicar e comprovar ao contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do contratado de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultado eventualmente esperado pelo contratante, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

3. Escopo e Objetivos

Os trabalhos desenvolvidos por MMF&ADV terão por objeto a defesa do Cliente na área cível, não abrangendo demandas de natureza penal, tributária, trabalhista, ações interpostas em face da Secretaria Municipal de Saúde (medidas urgentes e demais ações), nem processos administrativos, com atuação processual nas demandas do Município no 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA) e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). A prestação de serviços de MMF&ADV, prevista nesta Proposta, consistirá, essencialmente, em:

- Elaboração das peças processuais necessárias à representação do Cliente.
- Representação Judicial do Cliente.
- Comparecimento a audiências e sessões de julgamento.
- Encaminhamento periódico de relatórios com os andamentos dos processos que se encontram sob a responsabilidade de MMF&ADV.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7EE9-65FC-E118-5D06.

4. Remuneração e Pagamento

Para a prestação de serviços contemplados nesta Proposta, MMF&ADV fará jus aos seguintes honorários:

- honorários mensais na defesa dos interesses do ente municipal perante os processos em tramitação no 1º Grau do Poder Judiciário no Estado do Pará (Justiça Estadual, Justiça Federal), o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) mensais;
- Pela prestação dos serviços advocatícios a que se refere a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à sociedade o valor, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade na **Caixa Econômica Federal, Agência nº 0552, Operação 003, Conta corrente nº 3455-6**, a serem pagos até o dia 30 de cada mês;
- A critério exclusivo e sem que o uso desta prerrogativa venha a constituir novação contratual, o advogado poderá optar por efetivar, ele mesmo, o pagamento das despesas complementares e/ou extraordinárias de que trata esta cláusula. Caso isso ocorra, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar o contratado pelo pagamento das despesas e/ou custas efetuadas.
- honorários de sucumbência fixados pelo juízo;

5. Tributos e Despesas

Os valores previstos nesta Proposta são líquidos, destacando-se os tributos nas referidas faturas, e não contemplam as despesas inerentes à consecução dos serviços, tais como: passagens aéreas, transporte, cópias, emolumentos, que deverão ser arcadas pelo Cliente conforme solicitação formal dos advogados de MMSF&ADV. No caso de desembolso de despesas pelo escritório, será emitido o aviso acompanhado dos respectivos comprovantes. Despesas de valor relevante somente serão incorridas com autorização do Cliente.

6. Foro de Eleição

Fica o eleito o Foro da Comarca de Paragominas/Pará para qualquer questão decorrente deste contrato.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7EE9-65FC-E118-5D06.

MAILTON MARCELO FERREIRA & Advogados

Caso V.Sa. esteja de acordo com esta Proposta, solicitamos que nos seja enviada uma via indicando a aceitação pela assinatura no espaço abaixo.

Atenciosamente,

MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA:38117908204

Assinado de forma digital por MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA:38117908204
Dados: 2025.02.20 14:08:02 -03'00'

Mailton M. Silva Ferreira & Advogados

CNPJ nº 32.156.298/0001-10

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7EE9-65FC-E118-5D06.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7EE9-65FC-E118-5D06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 20/02/2025 18:12:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7EE9-65FC-E118-5D06